



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº. 803/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO
VOLUNTÁRIO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de ser exercido.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizada pela entidade a que for prestada o serviço voluntário.

Art. 4º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado, por sua conveniência e oportunidade conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de 17 (dezessete) a 24 (vinte e quatro) anos.

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

quatro) anos integrante de família com renda per capita de até meio salário mínimo.

§ 1º. O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos do Poder Executivo Municipal, através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de seis meses, sendo destinado principalmente:

I – Aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas;

II – A grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego;

§ 2º. O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios.


Art. 5º. É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Art. 6º. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário do Catete/SE, em 02 de janeiro de 2019.


ETELVINO BARRETO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488